CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO n.º 14/2018

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras-Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCOS ANTONIO GAETAN-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.139.736/0001-61 com sede na Rua São Domingos, nº 225, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 15025-200, na cidade de São José do Rio Preto-SP, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. MARCOS ANTONIO GAETAN, brasileiro, casado, empresário portador do RG 9.038.024 e do CPF 018.549.908-29, residente e domiciliado à Rua São Domingos, nº 225, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 15025-200, na cidade de São José do Rio Preto-SP, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 645/2018 e nos termos da Lei n º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento de som e iluminação para a realização de evento, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), devendo onerar a seguinte dotação do exercício de 2018: Nota de Reserva Orçamentária nº 981, Ficha nº 205, Unidade: 020900 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00, Código de Aplicação nº 110 000, Fonte de Recurso nº 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, em até 28 (vinte e oito) dias.
- 3.2 Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento deverá ser feito no dia 17/03/2018 e conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Da Contratada:

- 1 Realizar o fornecimento;
- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 se responsabilizar pelo serviços de transporte, montagem e desmontagem do material; e,
- 5 emitir A.R.T.;
- 7.1.1 A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 9.1.2- <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 9.1.3- <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1 Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de março de 2018; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCOSANTONIO GAETAN-ME CONTRATADA

TEST	$\Gamma E \Lambda$	ΛTI	NH	Δ.	C

NOME	NOME		
R.G. n °	R.G. n°		

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO	ILUMINAÇÃO	VALOR TOTAL
	1 PA 6X6 COM TODA	24 CANHÕES DE	
	AMPLIFICAÇÃO; MESA DE	ILUMINAÇÃO; 4	
1	SOM COM 32 CANAIS; 1 SERDI	BINS; MÁQUINA	R\$ 4.200,00
	COM AMPLIFICAÇÃO;	DE FUMAÇA	(quatro mil e duzentos reais)
	MICROFONES COM TODO O	COM FIAÇÃO;	
	CABEAMENTO.	MESA DE	
	COM AMPLIFICAÇÃO; MICROFONES COM TODO O	DE FUMAÇA COM FIAÇÃO;	*

	ILUMINAÇÃO;	
	TRILIÇA.	